



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.460, DE 19 DE JUNHO DE 2020

*Institui no Município de Tatuí o “Dia Municipal do Turismo” e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal de Turismo no Município de Tatuí, em consonância com a Lei Geral de Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; e com a Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócio ou outras.

**Parágrafo único.** As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.460, DE 19 DE JUNHO DE 2020

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A data tem a finalidade de promover e homenagear a prática do turismo entre os brasileiros, conscientizando a população das diversas belezas naturais, históricas e culturais que formam a cidade de Tatuí, consolidando-se como a Capital da Música, Cidade dos Doces Caseiros e Cidade Ternura.

**Parágrafo único.** A data ainda lembra a importância de conhecer e respeitar as leis de cada localidade e cultura antes de viajar como turista.

#### CAPÍTULO III DIA MUNICIPAL DO TURISMO

**Art. 4º** Fica instituído, no Município de Tatuí, o Dia Municipal de Turismo, a ser celebrado anualmente no dia 27 do mês de setembro.

**Art. 5º** Dia Municipal de Turismo no Município de Tatuí deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 6º** O Poder Público municipal poderá realizar ou apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal do Turismo, na semana coincidente com o dia 27 de setembro, facultada a parceria com outros órgãos públicos das esferas estadual e federal, a sociedade organizada e a classe empresarial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Junho de 2020

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/06/2020  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 147/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).